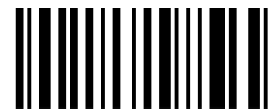




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000722

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/07/10000722

Número / Ano	000722/2025
Data / Horário	10/07/2025 - 13:17:39
Assunto	[TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 376327.
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Interno
Número Páginas	2
Emitido por	Cristiane

Assunto: [TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 376327 CRIADA

TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: [Canal de Comunicação](#).

: 376327.

Número da Demanda

:

Descrição da Demanda

Prezados Gestores,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reafirmou, em decisão recente, que as **redes sociais oficiais mantidas por órgãos públicos não podem ser utilizadas para promoção pessoal de gestores ou servidores públicos**. A medida busca garantir a observância ao princípio constitucional da impessoalidade, previsto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

Segundo o Acórdão nº 1536/2025, julgado pelo Tribunal Pleno, as publicações nas redes sociais do Município de Agudos do Sul extrapolaram o caráter institucional e informativo, ao veicularem **imagens, nomes e mensagens que promoviam a figura pessoal do prefeito**, configurando desvio da finalidade pública da comunicação oficial.

A decisão destaca que **as redes sociais institucionais devem ser utilizadas exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social**, sendo vedada qualquer forma de personalização da administração pública em torno da imagem de seus agentes.

Embora tenha reconhecido a irregularidade, o TCE-PR decidiu não aplicar multa imediata ao gestor municipal, por considerar a dificuldade de se comprovar dolo nas publicações anteriores. No entanto, **foi determinada a imediata abstenção de novas práticas de autopromoção** nas mídias oficiais, sob pena de multa administrativa de 30 vezes o valor da UFP-PR (R\$ 4.365,30, em valores atualizados de julho/2025). Além disso, as postagens anteriores deverão ser removidas ou readequadas no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da decisão.

A orientação é clara: **a comunicação pública deve ser institucional, não personalizada**. Portanto, recomenda-se que as prefeituras e câmaras municipais adotem critérios rigorosos na gestão de suas redes sociais, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

?? **Veja a notícia completa no portal do TCE-PR:**

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/redes-sociais-de-orgao-publico-nao-podem-servir-a-promocao-pessoal-de-gestor/12316/N>

Atenciosamente,

Equipe CACS - TCE-PR



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ